Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10227/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12507/2015
PROTOCOLO	: 1617303
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: WILSON DO PRADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao servidor público municipal ADMIR ARANTES BUENO SOBRINHO, matrícula 67075/03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Referência ph3, Classe H, do quadro permanente do Município de Campo Grande/MS, lotado na Coordenação de Gestão de Recursos Humanos/FUNESP.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 118/120) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 121) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 24, I, "c", 66 e 67, todos da Lei Complementar n. 191/2011, do art. 7º da EC nº 41/2003 e do art. 3º da EC nº 47/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a ADMIR ARANTES BUENO SOBRINHO, conforme Decreto "PE" n. 2.124, publicado em 9 de julho de 2015 no DIOGRANDE n. 4.312.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 3 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP